



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 02/18 - Autógrafo n.º 87/18 - Proc. n.º 132/18

### LEI N.º

Dispõe sobre a execução dos serviços de poda, corte, remoção com destoca e substituição de árvores do passeio público dos logradouros municipais e dá outras providências.

RECEBIMENTO  
Em 14 de 06 de 18  
Mauro  
(nome por extenso)

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os munícipes interessados poderão contratar empresa especializada, às suas expensas, para a execução dos serviços de poda, corte, remoção com destoca e substituição de árvores do passeio público dos logradouros municipais, e no âmbito de suas propriedades particulares.

**Art. 2º** A contratação da empresa para a execução dos serviços dependerá de autorização específica expedida pela Municipalidade, emitida por escrito, a requerimento do interessado.

Parágrafo único. Poderá o munícipe contratar profissional técnico devidamente habilitado, às suas expensas, para a emissão do referido laudo técnico, que será apensado por ocasião do protocolo de requerimento, cabendo à Municipalidade somente a autorização para a realização dos serviços em questão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

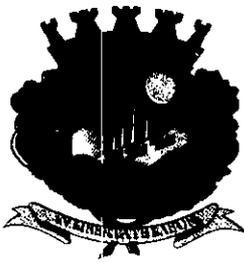
Do P.L. n.º 02/18 - Autógrafo n.º 87/18 - Proc. n.º 132/18

Fl. 02

**Art. 3º** A empresa especializada executora da prestação de serviços deverá obrigatoriamente:

- I- possuir sede administrativa, e estar em pleno e regular funcionamento para sua atividade fim;
- II- dispor de equipamentos e mão de obra adequada para a execução do serviço;
- III- possuir profissionais técnicos capacitados para execução e acompanhamento dos serviços;
- IV- obedecer às normas técnicas de segurança do trabalho, sendo responsável por qualquer eventualidade;
- V- observar rigorosamente os laudos expedidos pela Municipalidade quando da execução dos serviços contratados;
- VI- firmar termo de responsabilidade civil por quaisquer danos causados durante a execução dos serviços, assumindo integralmente indenizações e reparos, a patrimônio ou pessoa física, nos prazos e condições determinados por legislação pertinente;
- VII- fornecer documento comprobatório da execução dos serviços ao munícipe, que o encaminhará à Administração Municipal para encerramento do processo;
- VIII- remover todo residual vegetal proveniente da execução do serviço, destinando-o a local adequado e designado pela Administração Municipal.

**Art. 4º** Os reparos necessários à calçada de cimento ou pedra portuguesa correrão por conta do munícipe solicitante e deverão ser realizados em prazo de no máximo de 30 (trinta) dias após a execução dos serviços em questão, sob pena de aplicação de multa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Do P.L. n.º 02/18 - Autógrafo n.º 87/18 - Proc. n.º 132/18

Fl. 03

**Art. 5º** No caso de remoção de árvores, o replantio no mesmo local é obrigatório, sendo indicada por competente órgão da Municipalidade a espécie vegetal a ser plantada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,**  
**aos**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,**  
**aos 12 de junho de 2018.**

  
**Israel Scupenaro**  
**Presidente**

  
**Luiz Mayr Neto**  
**1º Secretário**

  
**Alécio Maestro Cau**  
**2º Secretário**